



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 007/2025. DOTAÇÃO: detalhada no âmbito do processo. VIGÊNCIA: até 03/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 0030/2025 JOSÉ AILTON EMÍDIO SILVA Valor: R\$ 10.176,00 VG: 03/07/2025. CT 0031/2025 SANDRA LUCIA BEZERRA DE MELO Valor: R\$ 16.987,00. VG 03/07/2025. CT 0032/2025 SEBASTIÃO DE FREITAS NETO Valor: R\$ 98.607,32 VG 03/07/2025. Data: 03/07/2025.

PORTARIA GP nº 178/2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117 da Lei n.º. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais representante da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti -los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição ;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO também que, as principais atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos são:

- I- Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II- Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

- III- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV- Conferência do adequado cumprimento das exigências das prestações das respectivas garantias contratuais;
- V- Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII- Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII- Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX- Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo;

CONSIDERANDO ainda que, as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:



- I- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III- Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar à aplicação de penalidades;
- IV- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento de contrato.
- V- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VI- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/21, com suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º. Designar para atuar como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	
Gestor do Contrato	Nome: Êmerson Felipe Neves dos Santos Cargo: – Secretário. Matrícula n.º 201898 Lotação: Secretaria de Controle Interno

Fiscal do Contrato

Nome: Luís Carlos da Silva
Cargo: Diretor de Compras
Matrícula: 05197
Lotação: Secretaria de Con Interno

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito contratos nº 0030/2025, nº 0031/2025, nº 0032/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 000/2025 que teve como vencedor seguintes propostas:

SEBASTIÃO DE FREITAS NETO**CNPJ:** 08.467.752/000179**Valor:** R\$ 98.607,32**SANDRA LÚCIA BEZERRA DE MELO****CNPJ:** 04.935.576/000100**Valor:** R\$ 16.987,00**JOSÉ AILTON EMÍDIO SILVA****CNPJ:** 11.662.649/000194**Valor:** 10.176,00**KAWAN GALDINO DE CARVALHO****CNPJ:** 59.336.345/000108**Valor:** R\$ 5.000,00.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumprase.

Gabinete do Prefeito de Camalaú 17 de julho de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº
0005/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Dispensa Eletrônica nº 0005/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de “água mineral”, a fim de atender as demandas das secretarias do município de Camalaú PB.

ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor SANDRO ROBERTO FERNANDES – CNPJ 09.181.050/0001-97 – R\$ 13.694,20.

Camalaú - PB, 21 de julho de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0006/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Dispensa Eletrônica nº 0006/2025, que objetiva: "Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE, para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Camalaú PB."

ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ 20.275.382/0001-73 – R\$ 52.800,00

Camalaú - PB, 21 de julho de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ PB
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PSS Nº 001/2025

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2025

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado PSS/PMC nº 001/2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA** previsto no Edital de Abertura nº 001/2025, com suas respectivas alterações posteriores conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Divulgação do Edital com Resultado Preliminar	21/07/2025
Prazo para recurso contra o Resultado Preliminar	22 a 24/07/2025
Divulgação do julgamento dos recursos	29/07/2025
Divulgação do Resultado Final	29/07/2025
Homologação do Resultado Final	29/07/2025
Edital de Convocação dos Candidatos	29/07/2025
Prazo de Comparecimento dos Candidatos Classificados para apresentação da documentação para contratação.	30/07/2025 a 01/08/2025

LEIA-SE:

Divulgação do Edital com Resultado Preliminar	28/07/2025
Prazo para Recurso	29 a 31/07/2025
Divulgação do julgamento dos recursos	08/08/2025

Divulgação do Resultado Final	08/08/2025
Homologação do Resultado Final	08/08/2025
Edital de Convocação dos Candidatos	08/08/2025
Prazo de Comparecimento dos Candidatos Classificados para apresentação da documentação para contratação.	11/08/2025

A presente retificação visa garantir a adequada tramitação das fases subsequentes do certame, diante da necessidade de ampliação do prazo técnico para finalização das análises curriculares, considerando o volume significativo de inscrições recebidas, bem como a complexidade na verificação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos.

Ressalta-se, por fim, que as demais disposições constantes nos editais anteriores **permanecem inalteradas** mantendo-se vigentes todos os demais critérios, requisitos e procedimentos já publicados.

Camalaú, 21 de julho de 2025.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PRESIDENTE

ALDA MARIA BEZERRA FARIAS
MEMBRO

ROSEANE DE ASSIS FARIAS
MEMBRO

ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

LEI Nº 654/2025.

INSTITUI O PROGRAMA GESTOR ESTAGIÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMALAÚ – PB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Camalaú – PB, o Programa Gestor Estagiário, destinado à inserção de jovens no ambiente administração pública municipal, com o objetivo de proporcionar experiência profissional e formação prática em serviços administrativos.



Art. 2º O Programa Gestor Estagiário será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pela sua implementação, acompanhamento e supervisão.

Art. 3º O estágio oferecido no âmbito deste programa observará as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio) e as normas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa Gestor Estagiário tem como principais objetivos:

- I – Proporcionar aos jovens experiência profissional em atividades administrativas da gestão pública municipal;
- II – Desenvolver competências e habilidades que favoreçam a futura inserção no mercado de trabalho;
- III – Estimular a permanência na vida acadêmica e incentivar a busca por qualificação profissional;
- IV – Fortalecer a cidadania e o compromisso social, permitindo que os estagiários contribuam para o aprimoramento dos serviços públicos locais.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do Programa Gestor Estagiário jovens que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Ter idade mínima de 18 anos na data da inscrição no programa;
- II – Ter concluído o ensino médio em escola pública nos últimos dois anos;
- III – Não possuir vínculo empregatício formal anterior, ou seja, nunca ter trabalhado com carteira assinada (CTPS/eSocial);
- IV – Residir no município de Camalaú – PB;
- V – Ter disponibilidade para cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO E PROCESSO SELETIVO

Art. 6º A seleção dos estagiários será realizada exclusivamente por meio de processo seletivo, conduzido pela Secretaria Municipal de Administração e regulamentado por Edital Público, contendo:

- I – Critérios de inscrição e seleção;

III – Prazos e procedimentos para participação e convocação.

Art. 7º O processo seletivo levará em consideração fatores como:

- I - Tempo de conclusão do ensino médio;
- II - Participação em cursos extracurriculares ou projetos comunitários;
- III - Condição socioeconômica dos candidatos;
- IV - Entrevista para avaliação do perfil e da motivação para o estágio.

CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública e conforme interesse do estagiário.

Art. 9º Os estagiários selecionados receberão uma bolsa mensal correspondente a meio salário mínimo, além de auxílio -transporte quando aplicável.

Art. 10º Os estagiários terão direito a recesso remunerado proporcional ao período estagiado, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 11. Os estagiários poderão atuar em todas as Secretarias Municipais, desempenhando atividades administrativas compatíveis com sua formação e capacidade de aprendizado.

Art. 12. As principais funções dos estagiários incluem:

- I – Apoiar atividades administrativas e operacionais da Secretaria onde estiver lotado;
- II – Auxiliar no atendimento ao público e na organização de documentos;
- III – Participar de treinamentos e formações oferecidos pela administração municipal;
- IV – Cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Programa Gestor Estagiário.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES DA

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio da Secretaria de Administração, será responsável por:

I – Gerenciar e supervisionar as atividades dos estagiários;

II – Designar servidores para atuar como orientadores e supervisores dos estagiários;

III – Garantir que os estagiários tenham um ambiente adequado para aprendizado e desenvolvimento profissional;

IV – Respeitar os direitos previstos na legislação vigente e neste regulamento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os estagiários selecionados assinarão um Termo de Compromisso de Estágio, no qual constarão todas as obrigações e deveres a serem seguidos.

Art. 15. O estágio não gera vínculo empregatício com a administração pública municipal, sendo regulado exclusivamente pelas normas do Programa Gestor Estagiário e da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 16. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, mediante parecer jurídico, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

DESPACHO DECISÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0008/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de construção a fim de atender as demandas das secretarias municipais.

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **JOTAV COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, em face da decisão que habilitou e classificou a empresa **KLEYDSO LUAN SILVA DE QUEIROZ LTDA** como vencedora do Pregão Eletrônico nº 0008/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú/PB. A recorrente sustenta que a empresa habilitada apresentou documentação de exequibilidade e habilitação com vícios substanciais, tais como:

1. Nota Fiscal emitida após a solicitação de diligência, em horário incomum, por empresa com o mesmo endereço da licitante e CNAE incompatível com a atividade de fornecimento de materiais de construção;
2. Apresentação de orçamento não fiscal e com expressa ressalva de invalidade como comprovante;
3. Ausência de composição de custos detalhada;
4. Atestado de capacidade técnica genérico e sem respaldo documental.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após minuciosa reanálise dos autos, constata-se a procedência parcial das alegações recursais. As diligências realizadas

¹ Embora a hora e o endereço do fornecedor emitente da NF citada não indicarem expressamente que há ilegalidades no tocante à apresentação da NF 046, restou insuficiente a comprovação de exequibilidade mediante a falta de clareza nos detalhes do orçamento so licitado, assim como na demonstração dos demais custos envolvidos no processo de fornecimento dos itens citados, tais como: impostos, frete, etc.

² Após reanálise, conforme documentação de habilitação anexada ao sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br), o licitante não encaminhou o atestado de Capacidade Técnica, conforme item 6.8 do Edital)



evidenciaram inconsistências relevantes na documentação apresentada, notadamente quanto à comprovação da exequibilidade da proposta, cuja análise deve observar os princípios da legalidade, moralidade, julgamento objetivo e vantajosidade para a Administração Pública, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se:

- A Nota Fiscal nº 046, emitida em horário noturno (22h17), no mesmo dia da solicitação de diligência, por empresa com sede no mesmo endereço da licitante, e com atividade econômica incompatível com a comercialização dos materiais licitados, não apresenta robustez suficiente para afastar a presunção de inexequibilidade;
- O orçamento complementar apresentado contém ressalvas de que não é documento fiscal, não comprova pagamento e não serve como garantia de mercadoria;
- A ausência de composição analítica de custos inviabiliza o cotejo com a realidade de mercado;
- O Atestado de Capacidade Técnica carece de elementos comprobatórios mínimos, como notas fiscais, contratos ou descrição de quantitativos.

Nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021: “A Administração deverá desclassificar a proposta que for inexequível ou não atender às exigências do edital.”

A persistência das inconsistências, mesmo após abertura de prazo para esclarecimentos, impede o saneamento por diligência e compromete o interesse público, gerando, portanto, incertezas no tocante à exequibilidade do objeto no todo ou em parte, o que claramente compromete o princípio da celeridade e eficiência pública. Outrossim,

3. DECISÃO

Diante do exposto, acolho o recurso interposto pela empresa **JOTAV COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, e, com fundamento no art. 59, §1º, e art. 63 da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO** pela **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **KLEYDSON LUAN SILVA DE QUEIROZ LTDA**, por não comprovação idônea da exequibilidade e por inconsistências na documentação de habilitação técnica.

Dê-se ciência às partes. Retorne-se à fase de julgamento das propostas remanescentes, com a análise da proposta subsequente, observando-se os critérios estabelecidos no edital.

Camalaú/PB, 21 de julho de 2025.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Agente de Contratação